



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA.

JUSTIFICATIVA

Prezados,

A contratação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura no município de Curuá/PA é justificada pela necessidade de garantir um local adequado para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais dessa pasta essencial para o apoio à agricultura local. A Secretaria desempenha papel crucial no apoio à agricultura local e na implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, exigindo um espaço adequado e funcional para a realização dessas tarefas de maneira eficiente.

Conforme a Lei nº 14.133/2021, a contratação pública deve observar os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. A locação de imóvel é a alternativa mais adequada para atender a essa demanda, pois proporciona uma solução rápida e econômica, sem a necessidade de construção ou reforma, que demandaria maior tempo e recursos financeiros. A locação, portanto, atende ao interesse público de maneira ágil e com o menor custo possível.

Além disso, a escolha pela locação está em consonância com o princípio da conveniência administrativa, previsto na Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública adotar medidas que atendam de forma mais eficiente às suas necessidades. A locação de um imóvel já pronto para uso é a solução mais viável, permitindo à Secretaria de Agricultura iniciar suas atividades de forma imediata, sem interrupções no serviço público.

Por fim, a locação de imóvel contribui para a continuidade das políticas públicas municipais, assegurando que a Secretaria Municipal de Agricultura tenha um local apropriado para o seu funcionamento. Essa contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, legalidade e eficiência no uso dos recursos públicos para atender às necessidades da população de Curuá.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 41.068.863/0001-88

Considerando que, a escolha recai sobre o imóvel localizado na Avenida 07 de Setembro nº S/N, Bairro: Nova Floresta, conforme o art. 74, V da Nova lei de Licitações que diz:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Considerando ainda o Artigo 74, §5º, incisos II e III da Lei 14.133/21, foram atendidos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendessem as nossas necessidades, emitindo assim a certificação da Inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e que evidenciou suas vantagens, conforme alude o dispositivo legal:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do Imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Considerando que o imóvel é singular para ser locado pela Secretaria municipal de Administração, Planejamento e Finanças, uma vez que ele está localizado na área Urbana da Cidade de Curuá, próximo às repartições públicas e em rua de fácil localização. Além disso, o imóvel é adequado para o funcionamento da Secretaria de Agricultura, A locação do imóvel identificado, com área de tamanho adequado e boa estrutura, permitirá a acomodação das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura. O imóvel conta com fornecimento de energia elétrica, está em bom estado de conservação, possui coleta de lixo e fornece água potável, oferecendo todas as condições necessárias para o bom funcionamento da Secretaria e para a execução dos serviços voltadas ao apoio à agricultura local.

A avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando necessárias, foi conduzida pelo engenheiro Felipe Ribeiro dos Santos Lima, conforme exigência do Artigo 74, §5º, Inciso I da Lei 14.133/21:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 41.068.863/0001-88

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

§5º nas contratações com fundamento no Inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação previa do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e amortização dos Investimentos;

Portanto, atendendo as informações acima, não é viável a abertura de um processo licitatório para a Locação de imóveis com finalidade para o funcionamento da Secretaria de Agricultura, uma vez que já foram realizadas a pesquisa e certificada que não há outro imóvel que atenda às necessidades de forma tão adequada.

Contudo, justificamos a necessidade da contratação de Locação de Imóvel por Inexigibilidade, fundamentada no Art. 74, V da Lei 14.133/21 com finalidade de acomodar técnicos de contabilidade e licitação.

Importante destacar que a CONTRATADA apresentou os documentos para contratação, em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Desta forma, nos termos do art. 74, V da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

CURUÁ/PA, 12 de março de 2025.

Clenison Ribeiro Cardoso
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças
Decreto nº 010/2025